

LEIS E DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.
§ 1º

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
.....” (NR)

Art. 2º O art. 116 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão as regras gerais aplicáveis ao regime próprio de previdência do servidor público estadual, sem prejuízo das prerrogativas constitucionais e legais da magistratura;
.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 27 de outubro de 2011.

Dep. **ISMAR MARQUES**
1º Vice-Presidente

Dep. **HEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **MARDEN MENÊSES**
2º Vice-Presidente

Dep. **FLÁVIO JÚNIOR**
3º Vice-Presidente

Dep. **LIZIE COELHO**
2º Secretário

Dep. **JURACÍ LEITE**
4º Secretário

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **JULIANA MORAES SOUSA**
4º Vice-Presidente

Dep. **ANTÔNIO FELIX**
3º Secretário

OF. 1639

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

AMANDA ALMEIDA WAQUIM, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2011.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BORGES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 03 de Outubro de 2011

OF. 1637 e 1638

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PORTARIA Nº 542/2011/DETRAN/PI, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO denúncia formalizada pelo Diretor de Infrações, João da Cruz de Sousa Neto, segundo a qual veículos apreendidos nas cidades de Valença e Elesbão Veloso teriam sido irregularmente liberados; e

CONSIDERANDO despacho do doutor Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho, Procurador do Estado do Piauí, sugerindo a constituição de sindicância investigatória estopos por servidores lotados no órgão onde ocorreu a irregularidade supracitada.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os procuradores deste órgão, **SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR, JOSÉ FRANCISCO BENÍCIO DE MACEDO** e **EULINO GOMES DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância Administrativa a fim de apurar as irregularidades acima mencionadas.

Art. 2º. O prazo para a conclusão da sindicância será de 30(trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou continuidade excepcional da sindicância, para garantir o esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Antônio Vasconcelos
Diretor-Geral - DETRAN/PI

OF. 406

LEIS E DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.

§ 1º

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

" (NR)

Art. 2º O art. 116 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116.

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão as regras gerais aplicáveis ao regime próprio de previdência do servidor público estadual, sem prejuízo das prerrogativas constitucionais e legais da magistratura;

" (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 27 de outubro de 2011.

Dep. **ISMAR MARQUES**
1º Vice-Presidente

Dep. **HEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **MARDEN MENESSES**
2º Vice-Presidente

Dep. **JULIANA MORAES SOUSA**
4º Vice-Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **ANTÔNIO FELIX**
3º Secretário

Dep. **FLÁVIO JÚNIOR**
3º Vice-Presidente

Dep. **LIZIE COELHO**
2º Secretário

Dep. **JURACI LEITE**
4º Secretário



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

AMANDA ALMEIDA WAQUIM, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2011.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BORGES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 03 de Outubro de 2011

OF. 1637 e 1638

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PORTARIA Nº 542/2011/DETRAN/PI, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO denúncia formalizada pelo Diretor de Infrações, João da Cruz de Sousa Neto, segundo a qual veículos apreendidos nas cidades de Valença e Elesbão Veloso teriam sido irregularmente liberados; e

CONSIDERANDO despacho do doutor Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho, Procurador do Estado do Piauí, sugerindo a constituição de sindicância investigatória compostas por servidores lotados no órgão onde ocorreu a irregularidade supracitada.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os procuradores deste órgão, **SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR, JOSÉ FRANCISCO BENÍCIO DE MACEDO e EULINO GOMES DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância Administrativa a fim de apurar as irregularidades acima mencionadas.

Art. 2º. O prazo para a conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou continuidade excepcional da sindicância, para garantir o esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Antônio Vasconcelos
Diretor-Geral - DETRAN/PI



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.
§ 1º
.....
II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
....." (NR)

Art. 2º O art. 116 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116.
VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão as regras gerais aplicáveis ao regime próprio de previdência do servidor público estadual, sem prejuízo das prerrogativas constitucionais e legais da magistratura;
....." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, (PI), 27 de outubro de 2011.

Dep. ISMAR MARÕES
1º Vice-Presidente

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. MARDEN MENESES
2º Vice-Presidente

Dep. FLÁVIO JÚNIOR
3º Vice-Presidente

Dep. JULIANA MORAES SOUSA
4º Vice-Presidente

Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Dep. LIZE COELHO
2º Secretário

Dep. ANTÔNIO FÉLIX
3º Secretário

Dep. JURACI LEITE
4º Secretário

